PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **753/04** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 19 de Maio de 2004.

EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 2 4 4 – Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, COM VISTAS À CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS QUE NECESSITEM PARA ACESSO À ESCOLA PÚBLICA DA REDE ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Recebi
20/05/04

ma/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 3 2 4 4
(19 DE MAIO DE 2004)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, COM VISTAS À CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS QUE NECESSITEM PARA ACESSO À ESCOLA PÚBLICA DA REDE ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo viabilizar a concessão de auxílio-transporte aos alunos da rede estadual de ensino, mormente àqueles que residam em locais fora da área de abrangência da escola na qual estiverem matriculados.

Ocorre que, até a edição da Lei Federal n.º 10.709, de 31 de julho de 2003, a Administração Municipal vinha proporcionando o atendimento aos alunos que necessitavam do auxílio-transporte para acesso à escola, porém, a partir desse dispositivo legal, a obrigação passou a ser exclusiva do Estado, podendo a Administração Municipal assumir tal encargo, somente por meio de convênio.

Dessa forma, por meio do convênio a ser firmado entre a Prefeitura do Município de Caieiras e o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Educação, pretendemos dar continuidade ao atendimento aos alunos, garantindo a freqüência dos mesmos às aulas, uma vez que, mesmo tratando-se de alunos da rede estadual de educação, são cidadãos caieirenses e o interesse do Município com relação a esses alunos não se exaure com a conclusão da educação infantil.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em Regime de Urgência.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737
Email: caieirassecretari@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

AS COMISSÕES DE S.S em 26/05/04 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 3957/04
(19 DE MAIO DE 2004.)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO, COM VISTAS À CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS QUE NECESSITEM PARA ACESSO À ESCOLA PÚBLICA DA REDE ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação, tendo por objeto a concessão de auxílio-transporte para atender aos alunos que necessitem de acesso à escola da Rede Estadual de Educação.

ARTIGO 2º - O convênio de que trata a presente lei visa a garantia de transporte aos alunos da rede estadual de ensino, com prioridade aqueles residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estiverem matriculados, preferencialmente em áreas rurais ou de difícil acesso, com fundamento no Decreto Estadual n.º 48631, de 11 de Maio de 2004 e Resolução n.º 43 de 12 de maio de 2004, da Secretaria Estadual de Ensino.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de maio de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-